MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 0009/2002

ACRESCENTA DISPOSITIVOS (DISPÕE SOBRE A VENDA POR BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, DE BEBIDAS, QUE UTILIZAM RECIPIENTE DE VIDRO) À LEI MUNICIPAL Nº 865/67 – CÓDIGO DE POSTURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 865/67, que trata das posturas municipais, os seguintes dispositivos:

"Art. 60-A – Somente será permitida a comercialização de bebidas que utilizam recipiente de vidro, no Município de Conselheiro Lafaiete, dentro das dependências em que funcionarem bares, restaurantes e similares, e quando estas forem para ser consumidas nos mesmos.

§ 1º - Os proprietários dos estabelecimentos referidos no caput deste artigo serão responsáveis pela fiscalização dos recipientes vendidos pelos mesmos dentro do estabelecimento, inclusive a área exterior onde se encontrarem as mesas de sua propriedade, não permitindo os consumidores se retirarem levando consigo tais recipientes.

§ 2º - As sanções, na falta de fiscalização prevista no parágrafo anterior, serão as seguintes:

I – na primeira notificação, advertência;
II – na primeira reincidência, multa no valor de 11 (onze) UFM's;
III – na segunda reincidência, multa mais suspensão do Alvará de Funcionamento por 10 (dez) dias corridos;
IV – na terceira reincidência, o Alvará de Funcionamento será cancelado.

§ 3º - Os Estabelecimentos Comerciais e congêneres ficam obrigados a fixarem cópia desta Lei, em local visível e com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento somente poderá vender bebidas que utilizam recipiente de vidro para serem consumidas dentro de suas dependências, salvo na venda através da troca de vasilhame. No caso de desobediência estaremos incorrendo nas sanções previstas na Lei Complementar nº 0009/2002".

§ 4º - Não será alcançada por esta Lei, a venda de bebidas que utilizam recipiente de vidro, em supermercados, mercados, mercearias e quando vendidas em bares, restaurantes e similares através de troca de vasilhame."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 01 DE OUTUBRO DE 2002.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal